



**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E COMERCIAL REGIONAL DA
COMARCA DE CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ**

Pedido de Recuperação Judicial

Autos n. 0028344-33.2025.8.16.0021

FATTO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, por intermédio de sua representante e profissional responsável, nos termos do art. 21, parágrafo único da Lei n. 11.101/2005, **NATÁLIA JULIANE SALÇA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, no autos em epígrafe de Pedido de Recuperação Judicial, em que são Requerentes **AGRO SCHUNCK LTDA, EDENILSON MARTINS SCHUNCK, JUAREZ SCHUNCK e NEUSA LEMOS MARTINS SCHUNCK**, em atendimento à r. decisão de mov. 16, apresentar Laudo de Constatação Prévia e Relatório Fotográfico anexos.

Por fim, a Administradora Judicial mais uma vez agradece a confiança depositada e ressalta que permanece à disposição para os esclarecimentos que forem necessários.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

NATÁLIA JULIANE SALÇA

OAB/PR n. 55.245



LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRO SCHUNCK LTDA, EDENILSON MARTINS SCHUNCK, JUAREZ SCHUNCK E
NEUSA LEMOS MARTINS SCHUNCK · AUTOS N. 0028344-33.2025.8.16.0021



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV3L AE4K4 TCN4Y DWWZU



A FATTO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A FATTO foi idealizada por profissionais experientes, consolidados no mercado jurídico e especialistas na área da insolvência desde 2012. Seu propósito é atuar com excelência na gestão e supervisão dos processos de insolvência.

A missão da FATTO é desempenhar sua função com agilidade e transparência, para que os processos de insolvência sejam conduzidos no estrito cumprimento da Lei e com a máxima eficiência.

O principal diferencial da FATTO é sua equipe multidisciplinar e altamente qualificada. A diversidade de conhecimento nos permite analisar cada caso sob múltiplos ângulos, assegurando que todos os aspectos sejam cuidadosamente considerados.

À frente das atividades da FATTO está a sócia e advogada Natália Juliane Salça, com mais de 15 anos de atuação nas áreas de Falência e Recuperação, Direito Empresarial, Direito Civil e Relações de Consumo. Dentre suas qualificações, possui LL.M. em Direito Comparado, Economia e Finanças pela Università degli Studi di Torino e Curso de Capacitação em Administração Judicial pelo IBAJUD.

A FATTO tem contribuído de forma consistente para o bom andamento de processos de recuperação judicial, com atuação pautada pela responsabilidade, técnica apurada e comprometimento com os objetivos legais e sociais da reestruturação empresarial.

Atualmente, a FATTO exerce a administração judicial em recuperações judiciais de empresas relevantes no cenário paranaense, que atuam em setores estratégicos como o agrícola, a indústria alimentícia e o transporte. Essa trajetória reflete a confiança institucional e nosso compromisso com uma condução eficiente, ética e qualificada dos processos sob nossa responsabilidade.



ÍNDICE



O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

04



A ORDEM DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

06



METODOLOGIA E OBJETO

07



CRONOLOGIA DAS ATIVIDADES

08



APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO

09



CONTEXTO DO MERCADO E SETORIAL

10



VISITA TÉCNICA

12



PASSIVO DECLARADO

14



ANÁLISE ECONÔMICO FINANCEIRA

16



AValiação RECUPERACIONAL

26



CONCLUSÃO DO LAUDO

41



REFERÊNCIAS

45





O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Trata-se de Pedido de Recuperação Judicial apresentado por Agro Schunck LTDA, Ednilson Martins Schunck, Juarez Schunck e Neusa Lemos Martins Schunck, com fundamento no art. 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, distribuído em 16/06/2025, conforme petição inicial e documentos constantes dos mov. 1.1 e seguintes.

No mov. 13 os Requerentes juntaram guia de recolhimento e comprovante de pagamento das custas, bem como apresentaram complementação de documentos faltantes.

Os Requerentes, que são todos membros da mesma família, afirmam que atuam como produtores rurais há mais de 30 anos, exercendo atividades relacionadas ao cultivo de soja, milho e criação de bovinos. Suas operações são interligadas e conduzidas de forma conjunta, com compartilhamento de recursos e trabalho integrado de cada membro familiar. Diante da aduzida interligação econômica, produtiva e familiar, os Requerentes pleiteiam a consolidação processual e substancial dos passivos e ativos.

Os Requerentes descrevem que a crise econômico-financeira decorre de múltiplos fatores. Dentre os eventos que comprometeram a capacidade de honrar seus compromissos financeiros, citam (i) oscilação nos preços das commodities; (ii) as condições climáticas adversas enfrentadas nos últimos anos; e (iii) aumento expressivo dos custos de insumos agrícolas; (iv) elevação das taxas de juros; (v) inadimplência de clientes que compram a prazo; (vi) aumento no endividamento com instituições financeiras; e (vii) queda da rentabilidade em cadeias específicas, como por exemplo a pecuária leiteira.



Plantio de aveia nas lavouras dos Schunck.





O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Sede da Agro Schunck em Pato Branco.

Os Requerentes afirmam que o deferimento da recuperação judicial permitirá a reestruturação financeira e a manutenção da função social de suas atividades, garantindo as atividades de seus colaboradores, geração de renda e cumprimento de obrigações junto aos credores.

Com fundamento no art. 6º, parágrafo 4º da Lei 11.101/2005, pugnam pela suspensão de todas as ações e execuções em que os Requerentes figurem como parte, pelo prazo de 180 dias, assim como requerem a essencialidade para as atividades desenvolvidas pelos Requerentes.

Além disso, pugnam pela concessão da tutela de urgência, para antecipação dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, com o objetivo de preservar suas operações e viabilizar a renegociação de suas dívidas.

Ao final, requerem, em síntese, (i) o deferimento do processamento da recuperação judicial, com o reconhecimento da consolidação processual e substancial; (ii) a concessão da tutela antecipada, a fim de antecipar os efeitos do deferimento do processamento, com imediata suspensão das execuções em face dos requerentes; (iii) o reconhecimento da essencialidade dos bens anteriormente elencados.





A ORDEM DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA



Portão de ingresso de uma das lavouras dos Requerentes.

O Pedido de Recuperação Judicial em análise foi ajuizado em 16/06/2025 por Agro Schunck LTDA, Ednilson Martins Schunck, Juarez Schunck e Neusa Lemos Martins Schunck. Em sua exordial o Requerentes narraram que se dedicam à produção rural há mais de 30 anos e que, diante do alto custo dos insumos, das perdas causadas pelas mudanças climáticas e da dificuldade de acesso ao crédito, encontram-se com elevado nível de endividamento.

Na sistemática prevista na Lei 11.101/2005, que rege o processo de recuperação judicial de empresas, o pedido de recuperação judicial deve ser apresentado perante o juízo competente, que analisará a presença dos requisitos necessários para o deferimento de seu processamento.

Conforme dispõe o artigo 51-A da Lei 11.101/2005, o juiz pode, se considerar necessário, designar um profissional para realizar a análise da satisfação dos requisitos necessários para o deferimento do processamento da recuperação judicial.

No caso em análise, o Douto Juízo entendeu pertinente a realização da constatação prévia nos moldes do dispositivo legal citado acima, nos termos da r. decisão de mov. 16, designando para a realização da perícia a Fatto Administração Judicial, na pessoa de sua representante Natália Juliane Salca.



METODOLOGIA E OBJETO

A denominada Constatação Prévia, também conhecida como perícia prévia consiste na verificação preliminar determinada pelo juiz e realizada por um expert da área de insolvência, com o propósito de examinar a conformidade da documentação técnica que acompanha a petição inicial, bem como as condições efetivas de funcionamento e atividades do requerente.

No caso em análise, dada a natureza da atividade desenvolvida, bem como dos pedidos formulados pelos Requerentes, notadamente com relação ao reconhecimento da essencialidade de bens, a presente perícia tem o seguinte objeto:

- (i) análise da presença das condições e documentos necessários para a caracterização da condição de produtor rural, nos termos dos §§ 3º ao 5º do art. 48 da Lei 11.101/2005;
- (ii) análise do atendimento aos requisitos previstos no art. 69-G e art. 69-J, e incisos, ambos da Lei 11.101/2005, para o reconhecimento da consolidação processual e substancial dos Requerentes;
- (iii) constatação do preenchimento das condições dispostas no art. 47 da Lei 11.101/2005;
- (iv) verificação dos demais requisitos previstos no art. 48 da Lei 11.101/2005;
- (v) constatação do preenchimento dos requisitos previstos no art. 51 da Lei 11.101/2005, incluindo a constatação da realidade fática das atividades desenvolvidas por meio de visita técnica na propriedade;
- (vi) verificação da presença das condições para reconhecimento da essencialidade dos bens indicados na inicial;
- (vii) e, ao final, emissão de parecer sobre o deferimento dos pedidos iniciais dos Requerentes.

Por fim, importante mencionar que será adotada a metodologia do “Modelo de Suficiência Recuperacional” (Carnio Costa & Fazan, 2020), que contempla a análise dos requisitos e documentação essenciais a partir de matrizes e estrutura analítica de aferimento de pontuação.



CRONOLOGIA DAS ATIVIDADES

ATIVIDADE DATA	10/07	11/07	12/07	13/07	14/07
Análise da petição inicial e documentos	✓	✓	✓	✓	
Análise econômica e financeira	✓	✓	✓	✓	
1ª Solicitação de complementação de documentos	✓				
Visita técnica	✓				
Elaboração do relatório fotográfico	✓	✓	✓		
2ª Solicitação de complementação de documentos		✓			
Elaboração dos elementos iniciais laudo	✓	✓	✓		
Avaliação recuperacional			✓	✓	
Revisão e conclusão do laudo				✓	✓





APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO

O histórico dos Requerentes remonta a década de 90, com o início da cultura de agricultura familiar por parte de Juarez Schunck e sua esposa, Neusa, que iniciaram suas atividades rurais na região sudoeste do Paraná.

Na década seguinte, o filho Edenilson passou a integrar o mercado de máquinas agrícolas, contribuindo para sua experiência no setor. Posteriormente, no ano de 2021, fundou sua própria empresa, voltada para comercialização de máquinas e equipamentos. Além de sua empresa, o Edenilson compartilhou da cultura familiar de produção agrícola, também sendo produtor rural juntamente com seus pais.

Desde o seu início, as operações são desenvolvidas na região de Pato Branco, cidade em que está localizada a sede da Agro Schunck, à Rua Artibano Sutille, n. 1225, Bairro São Francisco. Além da produção em suas propriedades, os Requerentes desenvolvem o cultivo também em terras arrendadas. Os Requerentes também possuem maquinários próprios para o desenvolvimento da atividade rural.

Os Requerentes são todos devidamente registrados na Junta Comercial, tendo cada um constituído sua própria personalidade jurídica para fins de exploração da atividade agropecuária. Quanto a empresa AGRO SCHUNCK LTDA, trata-se de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, sendo o sócio Edenilson Martins Schunck.



Neusa, Juarez e Edenilson Schunck na colheita do feijão



CONTEXTO DO MERCADO E SETORIAL

O setor agrícola tem sido um dos motores do crescimento econômico brasileiro nos últimos anos. Em 2020, o PIB do agronegócio cresceu 24,31% em relação a 2019, representando 26,6% do PIB nacional (CNA Brasil, 2021). Esse crescimento foi impulsionado pelo aumento da produção e das exportações, além do câmbio favorável para os produtores. No entanto, fatores como o custo crescente dos insumos agrícolas (fertilizantes, defensivos e combustíveis) e a instabilidade econômica global seguem desafiando a competitividade do setor.

Importante mencionar também que a pandemia afetou as cadeias produtivas e a segurança alimentar global. No Brasil, apesar das dificuldades, o agronegócio demonstrou resiliência, impulsionado pelo aumento da demanda por alimentos e pela valorização das commodities agrícolas no mercado internacional.

O Paraná é um dos principais produtores de soja e milho do Brasil. Em 2020, o estado foi responsável por aproximadamente 17% da produção nacional de soja, com uma colheita de cerca de 20 milhões de toneladas (PARANÁ SEAB, 2020). No entanto, os impactos climáticos, como estiagens e geadas, afetaram o desempenho da produção nos anos seguintes. No Paraná, por exemplo, uma das mais severas estiagens dos últimos 100 anos ocorreu em 2020, reduzindo a produtividade da soja e do milho (PARANÁ, 2020). Além disso, chuvas irregulares e geadas afetaram a produção em diversas safras subsequentes, prejudicando a qualidade e o volume da colheita.

Mais recentemente, as instabilidades climáticas que marcaram a safra de grãos 2023/24 no Brasil, especialmente no Paraná, indicam perdas mais severas do que as já constatadas. A soja, principal cultura da safra, enfrenta um cenário climático estressante, com estimativas de produção em queda tanto em nível nacional quanto estadual.





CONTEXTO DO MERCADO E SETORIAL



Aveia na lavoura da família Schunck.

No sudoeste do Paraná, assim como no oeste de Santa Catarina, a colheita da segunda safra de milho segue em ritmo acelerado. Os produtores têm observado boa produtividade nas lavouras, o que poderia representar um alívio após os desafios climáticos recentes. No entanto, o cenário de mercado traz preocupações significativas, uma vez que os preços do milho continuam em queda. Essa desvalorização está diretamente ligada a uma combinação de fatores externos e internos, especialmente a área recorde plantada nos Estados Unidos e a expectativa de uma grande colheita da própria segunda safra brasileira.

A projeção para a produção nacional de milho na segunda safra gira entre 110 e 120 milhões de toneladas, o que contribui para uma oferta elevada e, conseqüentemente, para a redução dos preços pagos ao produtor.

Esse contexto exige cautela e planejamento por parte dos agricultores do sudoeste paranaense, que enfrentam o desafio de manter a rentabilidade mesmo diante de boas produtividades. O cenário reforça a importância de estratégias de comercialização mais eficientes e de políticas públicas que ajudem a equilibrar o mercado diante da volatilidade dos preços.



VISITA TÉCNICA



Fazenda Chopin.

Na sexta-feira dia 11 de julho de 2025, a Administradora Judicial Natália Salça realizou a visita às lavouras, propriedades e instalações dos Requerentes. Além dos Requerentes, Neusa, Juarez e Ednilson Schunck, acompanhou as visitas a advogada Dra. Franciele Rufatto.

A visita teve início nas lavouras em terras arrendadas, dentre as quais há produção de batata, em período de colheita, aveia para multiplicação de sementes e aveia de cobertura. Na ocasião foi possível verificar que os bens dos Requerentes estão em bom estado de conservação e em uso na produção agrícola. As propriedades irão receber em agosto o plantio de outras espécies de batatas e, em dezembro, de feijão.

Após, a visita seguiu para a produção nas propriedades dos Requerentes. Na Fazenda Chopin, além dos diversos equipamentos e implementos agrícolas, foram avistados também dois dos veículos utilizados pela família na produção, o Fiat Strada e o Caminhão Mercedes Benz. Na propriedade está a residência da família. A presença de horta, pomar e criação de animais para consumo próprio, corrobora o fato de que os Requerentes integram um núcleo de agricultura familiar.

Na sequência, visitamos a lavoura de feijão, em que o Requerente Juarez trabalhava na colheita. Na ocasião foi possível avistar o outro veículo dos Requerentes, a Amarok, que também estava em uso na produção.



VISITA TÉCNICA

Seguimos para a Fazenda São Francisco, na qual os Requerentes utilizam um galpão para a guarda de equipamentos também essenciais para a produção e produzem grãos. No momento, as lavouras estão com a produção de aveia para cobertura, que visa manter o solo adequado para a produção futura de soja, conforme explicado pelos Requerentes na ocasião.

Por fim, visitamos a sede da Agro Schunck em Pato Branco. No local constam duas salas de escritório equipadas e com as identificações da empresa, além de um estoque de peças para manutenção. Em outra sala ao lado há uma outra área para estoque de equipamentos e peças maiores.

As imagens do registro da visita técnica encontram-se no Relatório Fotográfico anexo.



Aveia na lavoura dos Requerentes.



PASSIVO DECLARADO

Registra-se que nos casos de produtor rural, tal qual o presente, deve ser observada a normativa do artigo 49, §6º, da Lei 11.101/2005, que dispõe que somente sujeitam-se aos efeitos da Recuperação Judicial os créditos que decorram exclusivamente da atividade rural e que estejam discriminados nos documentos a que se referem os parágrafos 2º e 3º do artigo 48 da Lei 11.101/2005.

No caso em análise, a Relação de credores sujeitos consta no mov. 1.106

QUADRO RESUMO CREDITORES SUJEITOS RJ

Classificação		Moeda	Nº Credores	Crédito
Classe I	Trabalhista	R\$	2	34.940,24
Classe II	Garantia Real	R\$	5	5.340.376,30
Classe III	Quirografário	R\$	25	9.815.185,66
Classe IV	ME E EPP	R\$	6	717.847,25
TOTAL			38	15.908.349,45



PASSIVO DECLARADO

Registra-se que nos casos de produtor rural, tal qual o presente, deve ser observada a normativa do artigo 49, §6º, da Lei 11.101/2005, que dispõe que somente sujeitam-se aos efeitos da Recuperação Judicial os créditos que decorram exclusivamente da atividade rural e que estejam discriminados nos documentos a que se referem os parágrafos 2º e 3º do artigo 48 da Lei 11.101/2005.

No caso em análise, a Relação de credores não sujeitos consta no mov. 1.113

QUADRO RESUMO CREDITORES NÃO SUJEITOS RJ		
Devedor	Moeda	Crédito
Débitos Tributários/RFB e PGFN	R\$	110.258,08
Débitos Tributários/Estadual	R\$	12.112,30
Débitos Tributários/Municipal	R\$	3.095,64
Consórcios e Outros	R\$	16.752,68
TOTAL		142.218,70

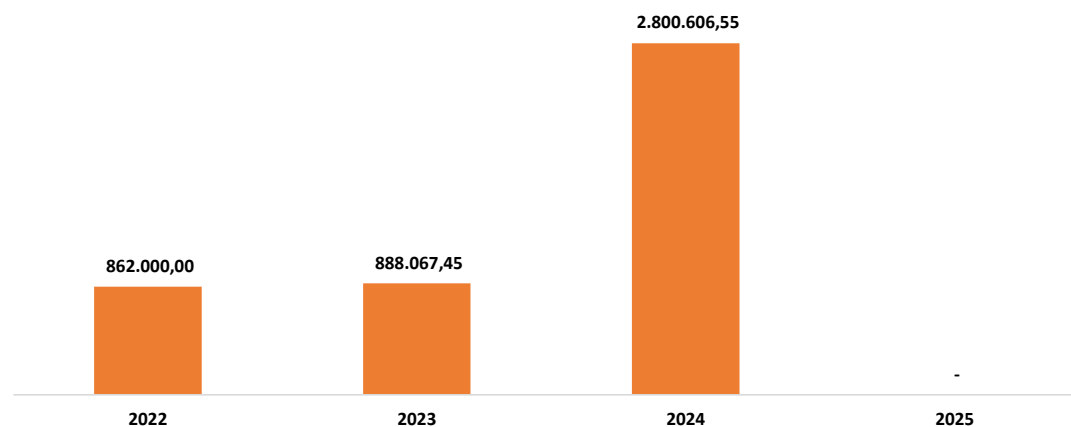




FATURAMENTO ANUAL

De acordo com os dados extraídos das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda - Pessoa Física, dos anos-calendário de 2022 a 2025 , obteve-se as receitas e despesas com custeio e investimentos na operação ao longo dos anos, referente a arrendamento e comercialização de soja, trigo, feijão e milho. Conforme demonstrado no gráfico abaixo, a receita bruta total do período totalizou a monta de R\$ 2,8 milhões, já as despesas apresentam o valor de R\$ 1,8milhões, indicando déficit.

Receita Anual





BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO (R\$)					PASSIVO (R\$)				
Ativo	2022	2.023	2.024	2.025	Passivo	2022	2.023	2.024	2.025
Circulante					Circulante				
Bens Numerários	7.362,57	-	1.106,30	0,46	Empréstimos e Financiamentos	-	28.080,41	472.316,98	472.317
Depósitos Bancários a Vista	0,31	-	-	-	Fornecedores	43.680,00	10.601,53	2.668.528,97	1.270.526
Duplicatas a Receber	-	-	2.952.565,80	10.601,52	Obrigações Trabalhistas	-	-	8.410,63	8.411
Estoques	126.000,00	306.407,32	306.407,32	306.407,32	Obrigações Tributárias	883,36	43.927,04	255.617,94	109.789
Adiantamentos Diversos	-	10.601,52	65.889,95	-	Total Circulante	44.563,36	82.608,98	3.404.874,52	1.861.043
Tributos a Recuperar	-	36.899,43	101.347,63	-	Não Circulante				
Total do Ativo Circulante	133.362,88	353.908,27	3.427.317,00	317.009,30	Empréstimos e Financiamentos	-	110.983,48	751.613,23	-
Não Circulante					Total do Passivo Não Circulante	-	110.983,48	751.613,23	-
Investimentos	180,00	862,81	10.814,42	11.061,88	Patrimônio Líquido				
Imobilizado Caminhões	-	-	1.535.000,00	1.535.000,00	Capital Social	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00
(-) Depreciação Acumulada	-	-	-	127.916,65	Lucro/ Prejuízo Acumulado	- 31.020,48	41.178,62	41.178,62	696.643,67
Total do Ativo Não Circulante	180,00	862,81	1.545.814,42	1.418.145,23	Ajustes de Exercício Anteriores	-	-	-	801.378,45
					Resultado do Exercício	-	-	655.465,05	(141.154)
					Total Patrimônio Líquido	88.979,52	161.178,62	816.643,67	(125.888)
Total do Ativo	133.542,88	354.771,08	4.973.131,42	1.735.154,53	Passivo	133.542,88	354.771,08	4.973.131,42	1.735.155



CONSIDERAÇÕES DO BALANÇO PATRIMONIAL

Ativo Circulante

2022: R\$ 133.362,88, composto principalmente por estoques (94,5%), com valor pequeno em caixa.

2023: R\$ 353.908,27, aumento de aproximadamente 165%, com maior diversificação, incluindo tributos a recuperar e adiantamentos diversos.

2024: R\$ 3.427.317,00, crescimento expressivo de cerca de 868% em relação a 2023, impulsionado principalmente por duplicatas a receber (R\$ 2,95 milhões), indicando possível aumento nas vendas a prazo.

2025: R\$ 317.009,30, queda de aproximadamente 90% em relação a 2024, devido à redução nas duplicatas a receber e à eliminação de tributos a recuperar e adiantamentos.

A variação do Ativo Circulante está fortemente relacionada às duplicatas a receber, que aumentam em 2024 e desaparecem em 2025. Os estoques permanecem relativamente constantes entre 2023 e 2025 (em torno de R\$ 306.407,32), indicando estabilidade no volume armazenado.

Ativo Não Circulante

2022–2023: Valores baixos, limitados a pequenos investimentos.

2024: Investimento significativo em ativos fixos, com aquisição de caminhões no valor de R\$ 1.535.000,00.

2025: Aparece a depreciação acumulada de R\$ -127.916,65, refletindo a contabilização correta dos ativos fixos.

O aumento em 2024 indica investimento em ativos operacionais, possivelmente para melhorar logística ou distribuição. A manutenção do valor bruto do imobilizado em 2025, com a depreciação registrada, mostra o início da depreciação contábil dos ativos.



CONSIDERAÇÕES DO BALANÇO PATRIMONIAL

Passivo Circulante:

Composto principalmente por fornecedores, com valor de R\$ 43.680,00.

Houve aumento devido ao crescimento de obrigações trabalhistas e tributárias.

A dívida aumentou bastante, impulsionada por fornecedores (R\$ 2,67 milhões) e empréstimos (R\$ 472 mil).

Apesar de reduzir em 2025, os fornecedores continuam representando um valor expressivo.

O crescimento dos fornecedores sugere que a empresa pode estar usando prazos de pagamento como forma de financiamento operacional.

A dívida de curto prazo atingiu o pico em 2024 e começou a diminuir em 2025.

Passivo Não Circulante:

Em 2025, não há saldo, indicando que os contratos foram quitados antecipadamente ou vencidos.

Patrimônio Líquido:

Em 2024, o resultado positivo do exercício fortaleceu o Patrimônio Líquido (PL).

Em 2025, o resultado negativo, junto com um ajuste contábil de R\$ -801 mil, resultou em PL negativo, indicando um patrimônio líquido deficitário — uma situação crítica de solvência.

Pontos Positivos:

O forte crescimento do ativo em 2024 mostra capacidade de expansão, especialmente com aumento nas duplicatas a receber e investimentos.

Foram utilizados financiamentos de longo prazo para adquirir ativos, como caminhões, fortalecendo a estrutura operacional.



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DRE R\$				
Ano	2.022	2.023	2.024	2.025
(+) Receita Operacional Bruta	862.000,00	888.067,45	2.800.606,55	-
Receitas De Vendas	862.000,00	888.067,45	2.800.606,55	-
(-) Deduções Sobre Venda	- 47.277,47	- 39.893,68	- 254.331,11	- 19.413,70
(-) Imposto S/Vendas	- 47.277,47	- 39.893,68	- 254.331,11	- 19.413,70
(=) Receitas Operacionais Líquidas	814.722,53	848.173,77	2.546.275,44	- 19.413,70
(-) Custos	-839.680,00	-705.379,52	- 748.855,04	-495.614,22
(-) Custos	-839.680,00	-705.379,52	- 748.855,04	-495.614,22
(=) Lucro Operacional Bruto	(24.957)	142.794	1.797.420	(515.028)
% Margem Operacional Bruta	-3,06 %	16,84 %	70,59 %	2.652,91 %
(-) Despesas Operacionais	- 6.063,01	- 70.595,15	- 340.576,90	-427.504,21
(-) Despesas Operacionais	- 1.994,62	- 45.698,79	-	-202.626,46
(-) Despesas Administrativas	- 3.798,89	- 19.423,94	- 340.396,53	-224.877,75
(+/-) Resultado Financeiro	- 269,50	- 5.472,42	- 180,37	-
(=) Lucro/Prejuízo Líquido	- 31.020,48	72.199,10	1.456.843,50	-942.532,13



CONSIDERAÇÕES DA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Em 2024, a empresa apresentou uma alta margem bruta de 70,6%, o que indica uma ótima eficiência operacional. Nos anos de 2022 e 2023, as margens foram modestas ou até negativas, mostrando que a performance melhorou bastante em 2024.

Já em 2025, há gastos sem receita correspondente, sugerindo uma possível paralisação ou retração total das vendas. As despesas aumentaram proporcionalmente ao crescimento da operação em 2024, o que é esperado. No entanto, em 2025, a manutenção dessas despesas sem geração de receita agravou o resultado operacional.

Apesar dessas variações, o impacto dessas diferenças nos anos analisados foi pequeno, sendo considerado negativo e de relevância limitada para o desempenho geral da empresa.

2024 foi o melhor ano operacional, com crescimento de receita, alta margem bruta (70%) e lucro expressivo.

A estrutura de custos foi eficiente nesse período, contribuindo para os bons resultados.

Em 2025, o cenário se torna crítico: sem receita operacional e com alto prejuízo, o que impacta severamente o patrimônio líquido, como mostrado no balanço.

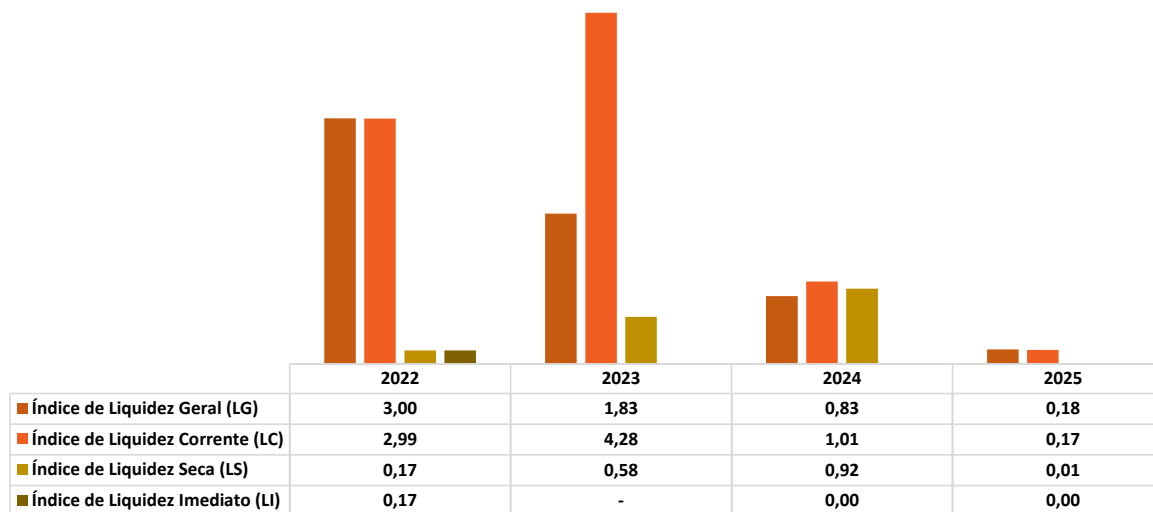
O prejuízo de 2025, somado ao ajuste contábil, deteriorou completamente o Patrimônio Líquido, deixando-o negativo.



ANÁLISE ECONÔMICO FINANCEIRA – ÍNDICES DE LIQUIDEZ

Índices de Liquidez – 2025	2022	2023	2024	2025
Índice de Liquidez Geral (LG)	3,00	1,83	0,83	0,18
Índice de Liquidez Corrente (LC)	2,99	4,28	1,01	0,17
Índice de Liquidez Seca (LS)	0,17	0,58	0,92	0,01
Índice de Liquidez Imediato (LI)	0,17	-	0,00	0,00

ÍNDICES DE LIQUIDEZ



ANÁLISE ECONÔMICO FINANCEIRA – INDICES DE LIQUIDEZ

Liquidez Geral (LG):

A capacidade de pagar todas as dívidas, tanto de curto quanto de longo prazo. Atualmente, a situação é crítica, pois os ativos totais da empresa cobrem apenas cerca de 18% das dívidas totais, indicando uma forte vulnerabilidade financeira.

Liquidez Corrente (LC):

Refere-se à capacidade de pagar as dívidas de curto prazo usando o ativo circulante. Houve uma queda drástica nesse índice, e agora a empresa consegue cobrir apenas cerca de 17% das obrigações de curto prazo, o que mostra uma redução na capacidade de pagamento imediato.

Liquidez Seca (LS):

Semelhante à liquidez corrente, mas desconsidera os estoques, que são considerados menos líquidos. Atualmente, esse índice está quase nulo, indicando que a empresa não tem capacidade de liquidar suas dívidas de curto prazo sem vender estoques, o que não é uma situação favorável.

Liquidez Imediata (LI):

Capacidade de pagar as dívidas imediatamente disponíveis com caixa e equivalentes. Nesse momento, a liquidez imediata é praticamente zero, pois o caixa da empresa está quase zerado, dificultando pagamentos rápidos.

A liquidez corrente apresentou alta, com índices superiores a 2, indicando uma boa capacidade de pagamento de curto prazo. Os estoques tinham peso relativamente alto, mas ainda assim a empresa tinha uma certa folga financeira, com capacidade de cumprir suas obrigações.

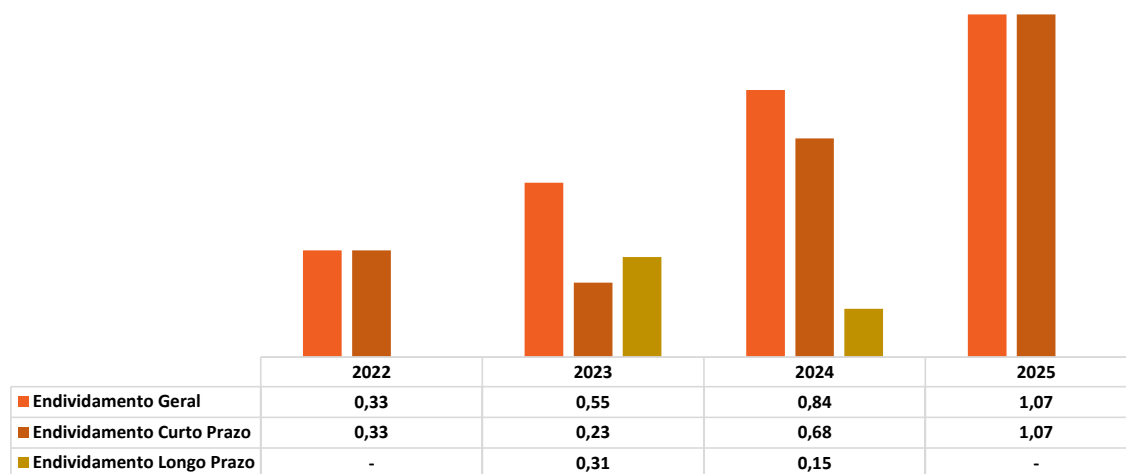
Houve uma queda nos índices de liquidez, especialmente na liquidez geral (LG) e na liquidez corrente (LC). Essa redução reflete o crescimento do endividamento da empresa e uma maior dependência de recebíveis e estoques para manter suas operações, o que diminui a segurança financeira.



ANÁLISE ECONÔMICO FINANCEIRA – ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO

Índices de Endividamento	2022	2023	2024	2025
Endividamento Geral	0,33	0,55	0,84	1,07
Endividamento Curto Prazo	0,33	0,23	0,68	1,07
Endividamento Longo Prazo	-	0,31	0,15	-

ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO



ANÁLISE ECONÔMICO FINANCEIRA

2022 A empresa apresentava um endividamento geral baixo, com índice de 0,33, indicando que suas dívidas eram apenas de curto prazo. Nesse ano, a estrutura financeira estava equilibrada, o que era um sinal positivo para a saúde financeira da companhia.

2023 O endividamento aumentou para 0,55, mas houve uma melhora na estrutura de prazos das dívidas. Agora, surgiram dívidas de longo prazo, o que reduziu a pressão imediata sobre o caixa da empresa e trouxe mais estabilidade financeira.

2024 O endividamento subiu para um nível elevado, atingindo 0,84. Além disso, houve uma alta concentração de dívidas no curto prazo, com índice de 0,68. Isso significa que a empresa passou a depender fortemente de capital de terceiros para manter suas operações, aumentando o risco financeiro.

2025 A situação se tornou crítica, pois o endividamento geral ultrapassou 1, chegando a 1,07. Isso indica que o passivo total da empresa é maior que seus ativos, caracterizando uma insolvência patrimonial e financeira. Além disso, toda a dívida está concentrada no curto prazo, o que agrava ainda mais a vulnerabilidade financeira da companhia.

A empresa saiu de uma posição financeiramente equilibrada em 2022 para uma condição de insolvência em 2025. O crescimento contínuo do endividamento, aliado à queda nas receitas e à incapacidade de cumprir obrigações, especialmente com a concentração de dívidas no curto prazo, agravou sua situação financeira ao longo dos anos.



AVALIAÇÃO RECUPERACIONAL | CHECK LIST

Com base na documentação já apresentada nos autos associada àquela apresentada administrativamente à Administradora Judicial por ocasião de complementação solicitada durante a Constatação Prévia, tem-se o seguinte check list da documentação exigida em lei:

Requisitos Gerais Lei 11.101/2005	Requerente	Status	Situação
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.	Agro Schunck Ltda	✓	A empresa Agro Schunck Ltda, iniciou suas atividades em 10/12/2021, com objeto principal de 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças. Edenilson Martins Schunck, Juarez Schunck, Neuza Lemos Martins Schunck Produtor Rural exercendo atividades que incluem a cadeia produtiva completa da agropecuária.
	Edenilson Martins Schunck	✓	
	Juarez Schunck	✓	
	Neuza Lemos Martins Schunck	✓	

Requisitos Gerais Lei 11.101/2005	Requerente	Status	Situação
Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.	Agro Schunck Ltda	✓	A Administradora Judicial visitou os estabelecimento das Requerentes. Após a realização da visita, constatou que o principal estabelecimento com sede na Rua Artibano Sutile, nº 1225, Bairro São Francisco, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.504-790
	Edenilson Martins Schunck	✓	
	Juarez Schunck	✓	
	Neuza Lemos Martins Schunck	✓	



AVALIAÇÃO RECUPERACIONAL | CHECK LIST

Requisitos do art. 48 da Lei nº. 11.101/2005	Requerente	Status	Situação	Identificação
Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente.	Agro Schunck Ltda	✓	A documentação apresentada nos autos demonstra a atividade. A Administradora judicial em sua visita técnica identificou que a requerente possui atividade conforme, efetuou registro fotográfico.	Esclarecido em visita técnica
	Edenilson Martins Schunck	✓		Esclarecido em visita técnica
	Juarez Schunck	✓		Esclarecido em visita técnica
	Neuza Lemos Martins Schunck	✓		Esclarecido em visita técnica
Inciso I não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	Agro Schunck Ltda	✓	Apresentado a certidão negativa de distribuição, fins gerais, Cíveis, Falência	Mov.1.36
	Edenilson Martins Schunck	✓		Mov.1.36
	Juarez Schunck	✓		Mov.1.42
	Neuza Lemos Martins Schunck	✓		Apresentado *

* Apresentado administrativamente à Administradora Judicial, conforme arquivo anexo ao presente laudo.



AVALIAÇÃO RECUPERACIONAL | CHECK LIST

Requisitos do art. 48 da Lei nº. 11.101/2005	Requerente	Status	Situação	Identificação
Inciso II não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	Agro Schunck Ltda	✓	Apresentado a certidão negativa/positiva de distribuição, fins cíveis.	Mov.1.36
	Edenilson Martins Schunck	✓		Mov.1.36
	Juarez Schunck	✓		Mov.1.42
	Neuza Lemos Martins Schunck	✓		Mov.1.46
Inciso III não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	Agro Schunck Ltda	✓	Apresentado a certidão negativa de distribuição, fins gerais e cíveis.	Mov.1.34
	Edenilson Martins Schunck	✓		Mov.1.34
	Juarez Schunck	✓		Mov.1.40
	Neuza Lemos Martins Schunck	✓		Mov.1.46
Inciso IV não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Agro Schunck Ltda	✓	Apresentado a certidão negativa de distribuição, ações criminais.	Mov.1.35
	Edenilson Martins Schunck	✓		Mov.1.35
	Juarez Schunck	✓		Mov.1.41
	Neuza Lemos Martins Schunck	✓		Mov.1.47



AVALIAÇÃO RECUPERACIONAL | CHECK LIST

Requisitos do art. 51 da Lei nº. 11.101/2005	Requerente	Status	Situação	Identificação
Inciso I a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	Agro Schunck Ltda	✓	Causas da Crise, situação patrimonial consta na petição inicial	Mov 1.1
	Edenilson Martins Schunck	✓		Mov 1.1
	Juarez Schunck	✓		Mov 1.1
	Neuza Lemos Martins Schunck	✓		Mov 1.1
Inciso II as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial b) demonstração de resultados acumulados c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	Agro Schunck Ltda	✓	Apresentada as demonstrações financeiras de 2022 a 2025 (Balanço Patrimonial, DRE, DLPA e DFC)	Mov 1.25. a Mov 1.37 e Mov 1.96. a Mov. 1.99
	Edenilson Martins Schunck	✓		Mov 1.39. a Mov 1.44
	Juarez Schunck	✓		Mov 1.45. a Mov 1.50
	Neuza Lemos Martins Schunck	✓		Mov 1.51. a Mov 1.55



AVALIAÇÃO RECUPERACIONAL | CHECK LIST

Requisitos do art. 51 da Lei nº. 11.101/2005	Requerentes	Status	Situação	Identificação
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	Agro Schunck Ltda	✓	Apresentado, Fluxo de Caixa e suas Projeções	Mov. 1.100
	Edenilson Martins Schunck	✓		Mov. 1.101
	Juarez Schunck	✓		Mov. 1.102
	Neuza Lemos Martins Schunck	✓		Mov. 1.102
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	Agro Schunck Ltda	✓	Consta na petição inicial e nos demais documentos acostadas aos autos.	Mov 1.1
	Edenilson Martins Schunck	✓		Mov 1.1
	Juarez Schunck	✓		Mov 1.1
	Neuza Lemos Martins Schunck	✓		Mov 1.1
Inciso III a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;	Agro Schunck Ltda	✓	Apresentou a relação completa de credores sujeitos à recuperação judicial.	Mov.1.106,
	Edenilson Martins Schunck	✓		Mov.1.107,
	Juarez Schunck	✓		Mov.1.108,
	Neuza Lemos Martins Schunck	✓		Mov.1.109, Mov.1.110 e Mov.1.111
Inciso IV a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Agro Schunck Ltda	✓	Apresentou relação Nada Consta	Mov 1.123
	Edenilson Martins Schunck	✓	Apresentou relação Nada Consta	Mov 1.124
	Juarez Schunck	✓	Apresentou relação somente 1 colaborador	Mov 1.125
	Neuza Lemos Martins Schunck	✓	Apresentou relação Nada Consta	Mov 1.126





AVALIAÇÃO RECUPERACIONAL | CHECK LIST

Requisitos do art. 51 da Lei nº. 11.101/2005	Requerente	Status	Situação	Identificação
Inciso VIII certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Agro Schunck Ltda	✓	Apresentou certidão de protesto da pessoa jurídica e produtor rural	Mov. 13.4
	Edenilson Martins Schunck	✓		Mov. 13.5 ao 13.7
	Juarez Schunck	✓		Mov. 13.8 e 13.9
	Neuza Lemos Martins Schunck	✓		Mov. 13.10 e 13.11
Inciso IX a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	Agro Schunck Ltda	✓	Apresentaram as certidões do distribuidor	Mov. 1.165 e 1.166
	Edenilson Martins Schunck	✓		Mov. 1.165 e 1.167
	Juarez Schunck	✓		Mov. 1.165 e 1.168
	Neuza Lemos Martins Schunck	✓		Mov. 1.165 e 1.169
Inciso X o relatório detalhado do passivo fiscal; e	Agro Schunck Ltda	✓	Apresentaram certidões de pessoa jurídica (Municipal, Estadual. Federal, FGTS) certidões apresentadas (Cíveis, ações Criminais e Trabalhista). Relatório dos débitos em todas as esferas.	Mov. 1.129 à 1.132.
	Edenilson Martins Schunck	✓		Mov. 1.137 e 1.138
	Juarez Schunck	✓		Mov. 1.144 e 1.144
	Neuza Lemos Martins Schunck	✓		Mov. 1.148 e 1.149
Inciso XI a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei	Agro Schunck Ltda	✓	Apresentada a relação de bens e direitos integrantes no Ativo não circulante.	Mov. 1.121
	Edenilson Martins Schunck	✓		Mov. 1.121
	Juarez Schunck	✓		Mov. 1.121
	Neuza Lemos Martins Schunck	✓		Mov. 1.121



AVALIAÇÃO RECUPERACIONAL | CHECK LIST

Requisitos do art. 51 da Lei nº. 11.101/2005	Requerentes	Status	Situação	Identificação
Inciso V certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Agro Schunck Ltda	✓	Apresentou certidão específica da JUCEPAR.	Mov. 1.133
	Edenilson Martins Schunck	✓		Mov. 1.139
	Juarez Schunck	✓		Mov. 1.145
	Neuza Lemos Martins Schunck	✓		Mov. 1.150
Inciso VI a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Agro Schunck Ltda	✓	Apresentado declaração de bens.	Mov. 1.153
	Edenilson Martins Schunck	✓		Mov. 1.154
	Juarez Schunck	✓		Mov. 1.152
	Neuza Lemos Martins Schunck	✓		Mov. 1.152
Inciso VII os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Agro Schunck Ltda	✓	Apresentado extrato do último mês.	Mov. 1.156 e 1.157
	Edenilson Martins Schunck	✓		Mov. 1.156 à 1.160.
	Juarez Schunck	✓		Mov. 1.156, 1.161 e 1.162.
	Neuza Lemos Martins Schunck	✓		Mov. 1.156, 1.163 e 1.164.





AVALIAÇÃO RECUPERACIONAL | MODELO DE SUFICIÊNCIA

PRIMEIRA MATRIZ: DIMENSÕES DO ART. 47 DA LEI 11.101/2005						
Artigo	Dimensão	n.	Item verificado	Parecer	Pontuação	Justificativa
Art. 47	Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica	1	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	Concordo	10	A documentação apresentada e constatação realizada na propriedade demonstram a existência de receita decorrente da atividade.
		2	Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para a consecução de seus negócios?	Concordo	10	A área de cultivo, infra estrutura e equipamentos presentes nas Fazendas atendem ao requisito.
		3	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	Concordo	10	As áreas de cultivo, infra estrutura e equipamentos presentes nas Fazendas demonstram a capacidade de produção.
		4	Os ativos destinados à produção/desenvolvimento da atividade principal encontram-se em estado adequado?	Concordo	10	A infra estrutura e presença de equipamentos demonstram essa adequação.
	Manutenção do emprego	5	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir/vender/prestar serviços ou mercadorias com vistas a retornar à normalidade de suas operações?	Concordo	10	Os Requerentes se dedicam diretamente a atividade produtiva e contam com colaboradores de acordo com a demanda necessária.
		6	A potencial de empregabilidade é significativa?	Concordo Parcialmente	5	Há potencial de empregabilidade, no entanto, a contratação de colaboradores é ocasional.

>>> Continua na página seguinte





AVALIAÇÃO RECUPERACIONAL | MODELO DE SUFICIÊNCIA

PRIMEIRA MATRIZ: DIMENSÕES DO ART. 47 DA LEI 11.101/2005						
Artigo	Dimensão	n.	Item verificado	Parecer	Pontuação	Justificativa
Art. 47	Função social e estímulo à atividade econômica	7	A empregabilidade é relevante na região onde atua?	Concordo Parcialmente	5	A documentação apresentada demonstra que não há uma empregabilidade contínua e formal significativa, sendo que os Requerentes contratam prestadores eventuais quando necessário.
		8	A empresa gera empregos indiretos?	Concordo	10	Considerando a área produtiva, as receitas, que as atividades são fonte de subsistência dos Requerentes, a atividade dos Requerentes é relevante para a economia local, com impacto em empregos indiretos.
		9	A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação?	Concordo Parcialmente	5	Tanto a documentação quanto a visita <i>in loco</i> indicaram que a produção não é de pequeno/médio porte.
		10	Os produtos/serviços produzidos pela entidade não possuem substitutos no mercado?	Concordo Parcialmente	5	Não há elementos distintivos ou de inovação da atividade desenvolvida pelos Requerentes e aquelas desenvolvidas por outros produtores rurais.
	Interesse dos credores	11	É possível calcular a moeda de liquidação (Ativo total/Passivo total sujeito e não sujeito à recuperação judicial) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação.	Concordo	10	O passivo foi adequadamente demonstrado pela documentação e informações apresentadas.
		12	É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? (Lucro Operacional Ajustado/Ativo total). Informar a rentabilidade média dos ativos.	Concordo Parcialmente	5	Não foi apresentada documentação contábil suficiente ou avaliação dos bens para a análise da rentabilidade.
Total					95	





AVALIAÇÃO RECUPERACIONAL | MODELO DE SUFICIÊNCIA

SEGUNDA MATRIZ: REQUISITOS ESSENCIAIS AO PEDIDO, LISTADOS NO ART. 48 DA LEI 11.101/2005						
Artigo	Dimensões	n.	Item verificado	Parecer	Pontuação	Justificativa
Art. 48	Certidões e legalidade do pedido	1	Comprovante de que desenvolve atividade regular há mais de 2 (dois) anos.	Concordo	10	Suficientemente comprovado pela documentação apresentada.
		2	Comprovante de não ter sido falida e, se foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência estejam extintas por sentença transitada em julgado.	Concordo	10	Comprovado pelas certidões apresentadas.
		3	Comprovante de não obtido concessão de recuperação judicial em menos de 05 (cinco) anos, seja no rito normal, seja no rito especial para microempresas e empresas de pequeno porte.	Concordo	10	Comprovado pelas certidões apresentadas.
		4	Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na Lei 11.101/2005.	Concordo	10	Comprovado pelas certidões apresentadas.
		5	Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na Lei 11.101/2005.	Concordo	10	Comprovado pelas certidões apresentadas.
Total				50		





AVALIAÇÃO RECUPERACIONAL | MODELO DE SUFICIÊNCIA

TERCEIRA MATRIZ: DOCUMENTAÇÃO QUE ACOMPANHA O PEDIDO INICIAL, EXIGÊNCIAS DO ART. 51 DA LEI 11.101/2005						
Artigo	Dimensões	n.	Item verificado	Análise	Pontuação	Justificativa
Art. 51	Petição inicial	1	Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	Concordo	10	A exposição foi adequadamente realizada e tem respaldo fático.
			Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e composta obrigatoriamente de:			
		2	a) balanço patrimonial	Concordo	10	Apresentado.
		3	b) demonstração de resultados acumulados	Concordo	10	Apresentado.
		4	c) demonstração do resultado desde o ultimo exercício social; e	Concordo	10	Apresentado.
		5	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	Concordo	10	Apresentado.
		6	Relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente.	Concordo Parcialmente	5	Há pequena empregabilidade formal e contratações eventuais, comum na atividade.

>>> Continua na página seguinte





AVALIAÇÃO RECUPERACIONAL | MODELO DE SUFICIÊNCIA

TERCEIRA MATRIZ: DOCUMENTAÇÃO QUE ACOMPANHA O PEDIDO INICIAL, EXIGÊNCIAS DO ART. 51 DA LEI 11.101/2005						
Artigo	Dimensões	n.	Item verificado	Análise	Pontuação	Justificativa
Art. 51	Petição inicial	7	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	Concordo	10	Apresentado.
		8	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	Concordo	10	Conforme documentos apresentados na inicial os Requerentes estão devidamente inscritos junto ao Registro Público de Empresas.
		9	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	Concordo	10	Apresentado.
		10	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	Concordo	10	Extratos apresentados
		11	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	Concordo	10	Apresentadas com a inicial.
		12	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	Concordo	10	Apresentadas com a inicial.
		13	Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas.	Concordo	10	Apresentadas com a inicial.
Total					125	



AVALIAÇÃO RECUPERACIONAL | MODELO DE SUFICIÊNCIA

PRIMEIRA MATRIZ: DIMENSÕES DO ART. 47 DA LEI 11.10/2005		
ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR)	120	100%
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA ACEITAÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	40	33%
PONTUAÇÃO ATINGIDA NA PRESENTE ANÁLISE (AGRO SCHUNCK)	95	79%
DIAGNÓSTICO		DEFERIMENTO





AVALIAÇÃO RECUPERACIONAL | MODELO DE SUFICIÊNCIA

SEGUNDA MATRIZ: REQUISITOS ESSENCIAIS AO PEDIDO, LISTADOS NO ART. 48 DA LEI 11.101/2005

ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IADE)	50	100%
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA ACEITAÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	50	100%
PONTUAÇÃO ATINGIDA NA PRESENTE ANÁLISE (AGRO SCHUNCK)	50	100%
DIAGNÓSTICO	DEFERIMENTO	





AVALIAÇÃO RECUPERACIONAL | MODELO DE SUFICIÊNCIA

TERCEIRA MATRIZ: DOCUMENTAÇÃO QUE ACOMPANHA O PEDIDO INICIAL, EXIGÊNCIAS DO ART. 51 DA LEI 11.101/2005

ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL (IADU)	130	100%
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA ACEITAÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	90	69%
PONTUAÇÃO ATINGIDA NA PRESENTE ANÁLISE (AGRO SCHUNCK)	125	96%
DIAGNÓSTICO		DEFERIMENTO



»» CONCLUSÃO DO LAUDO

Na visita técnica realizada a Administradora Judicial constatou que os Requerentes exercem regularmente a atividade produtores rurais.

Verificou-se também a presença de barracões utilizados para armazenar insumos e equipamentos agrícolas, além de estruturas típicas do meio rural, como chiqueiro, galinheiro, açude e horta, voltados ao consumo pessoal. O fato de os Requerentes residirem na área rural e produzir alimentos para consumo próprio reforça ainda mais seu vínculo direto com a atividade produtiva.

Além disso, durante a visita, os Requerentes demonstram conhecimento técnico sobre as etapas da produção agrícola, o que evidencia sua efetiva atuação no manejo da propriedade. Em todas as ocasiões da visita foi possível ver os Requerentes trabalhando na atividade agrícola. Os Requerentes demonstraram domínio sobre as funções que desempenham, prestando informações sobre os cultivos atuais, características da produção e os planejamentos para as próximas safras.

Quanto a inexistência de outros funcionários, esclareceram que há a realização de parcerias com outros produtores rurais e a contratação de trabalhadores temporários durante os períodos de plantio e colheita, conforme a necessidade. De fato, na atividade rural, é comum a contratação de profissionais especializados para serviços como plantio, colheita e transporte. Isso pode contribuir para aumentar a eficiência e otimizar recursos.

A Administradora Judicial analisou documentos contábeis disponibilizados pelos Requerentes no processo e constatou a regularidade entre os valores contábeis e a relação nominal de credores.

A análise dos indicadores econômicos financeiros dos Requerentes atestam a situação de crise narrada na exordial: sem receita e com manutenção das despesas, houve prejuízo elevado, que comprometeu severamente o patrimônio líquido, tornando-o negativo.



»» CONCLUSÃO DO LAUDO

Como é cediço, a Lei 14.112/2022 introduziu na legislação de regência dos processos de insolvência a consolidação substancial, que permite a unificação da lista de credores e a apresentação de um único plano de Recuperação Judicial, desde que presentes pelo menos duas das quatro hipóteses previstas no art. 69-J.

Na análise da Administradora Judicial ao presente caso constatou-se ao menos três das quatro hipóteses, quais sejam:

Garantias cruzadas (I, art. 69-J): os Requerentes figuram como garantidores em contratos uns dos outros, constituindo garantia cruzada entre as partes;

Relação de dependência e atuação conjunta no mercado (II e IV, art. 69-J): a documentação apresentada, informações quanto as funções de cada um dos membros da família, assim com as contatações realizadas na Visita Técnica, ficou demonstrado que a atuação dos Requerentes é integrada de maneira a configurar dependência. As atividades agrícolas são realizadas mediante a utilização das mesmas propriedades, dos mesmos equipamentos e insumos. Além disso, a relação com os fornecedores e compradores evidenciam a atuação conjunta no mercado agropecuário.

Assim sendo, a Administradora Judicial entende que restaram devidamente demonstrados os requisitos imprescindíveis para concessão da consolidação processual e substancial nos autos, conforme pleiteado pelos Requerentes.

No que diz respeito ao preenchimento dos requisitos formais para o pedido de recuperação judicial, no caso em análise, foi aplicado o Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR), que, conforme mencionado anteriormente, estabelece matrizes para a conferência dos requisitos necessários ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial, conforme previsto na Lei 11.101/2005.



»» CONCLUSÃO DO LAUDO

Na Primeira Matriz, que avalia os requisitos estabelecidos no art. 47 da lei, sendo exigida uma pontuação mínima de 40 pontos para o aceite do pedido de recuperação. No presente caso, foram alcançados 95 pontos.

A Segunda Matriz se destina a análise dos requisitos previstos no art. 48, exigindo o preenchimento integral de todos os critérios, o que foi devidamente atendido.

Na Terceira Matriz, que verifica a adequação dos documentos elencados no art. 51, com pontuação mínima exigida de 90 pontos, o caso em análise atingiu a marca de 125 pontos, cumprindo, assim, os requisitos necessários para o deferimento do pedido.

Dentre os pedidos contantes na exordial, os Requerentes requereram a declaração de essencialidade de bens, a fim de prevenir a tentativa de expropriação de bens necessários para a continuidade da atividade produtiva.

Considerando que bens essenciais, conforme entendimento firmado pelo STJ no REsp 1.958.265/MT, são aqueles utilizados no processo de produção, bem como o que foi constatado em visita e da análise do que consta dos autos, a Administradora Judicial é favorável à declaração de essencialidade dos bens, nos termos pleiteados pelos Requerentes.

Assim, da análise minuciosa dos documentos que instruíram o pedido de Recuperação Judicial, somados àqueles apresentados administrativamente e das constatações realizadas na visita técnica, a Administradora Judicial conclui que:

- (i) estão presentes as condições e documentos necessários para a caracterização da condição de produtor rural, nos termos dos §§ 3º ao 5º do art. 48 da Lei 11.101/2005;



»» CONCLUSÃO DO LAUDO

- (ii) estão presentes os requisitos previstos no art. 69-G e art. 69-J, e incisos, ambos da Lei 11.101/2005, para o reconhecimento da consolidação processual e substancial dos Requerentes;
- (iii) foram suficientemente atendidas as condições dispostas no art. 47 da Lei 11.101/2005;
- (iv) foram atendidos os requisitos previstos no art. 48 da Lei 11.101/2005;
- (v) estão preenchidos os requisitos previstos no art. 51 da Lei 11.101/2005;
- (vi) a essencialidade bens utilizados no desenvolvimento da atividade agrícola dos Requerentes.

Diante do exposto, o diagnóstico da Administradora Judicial, com base em todas as análises realizadas e no modelo de suficiência recuperacional, é favorável ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Por fim, a Administradora Judicial permanece à disposição para os esclarecimentos que forem necessários.

Curitiba, 14 de julho de 2025.



FATTO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Regula a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm . Acesso em: 15 abr. 2025.

CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM ECONOMIA APLICADA (CEPEA). "Perspectivas macroeconômicas para o agronegócio em 2021". Disponível em: <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/opinioao-cepea/perspectivas-macroeconomicas-para-o-agronegocio-em-2021.aspx>. Acesso em: 15 abr. 2025.

CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM ECONOMIA APLICADA (CEPEA). "Após dois trimestres em queda, PIB do agro reage no 3º tri e recuo esperado para 2024 diminui para 2,49%". Disponível em: <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/releases/pib-agro-cepea-apos-dois-trimestres-em-queda-pib-do-agro-reage-no-3-tri-e-recuo-esperado-para-2024-diminui-para-2-49.aspx> . Acesso em: 16 abr. 2025.

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA). PIB do agronegócio alcança participação de 26,6% no PIB brasileiro em 2020. Brasília: CNA, 2021. Disponível em: <https://www.cnabrasil.org.br/boletins/pib-do-agronegocio-alcanca-participacao-de-26-6-no-pib-brasileiro-em-2020> Acesso em: 16 abr. 2025.

COSTA, DANIEL CARNIO; FAZAN, ELIZA. Constatação prévia em processos de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR). Curitiba: Juruá, 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Levantamento Sistemático da Produção Agrícola – 2021. Brasília: IBGE, 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/agricultura-e-pecuaria/9200-producao-agricola-municipal.html>. Acesso em: 17 abr. 2025.



REFERÊNCIAS

JORNAL DE BELTRÃO. *Mercado agrícola 2025: soja, milho, trigo, cenário*. Jornal de Beltrão, 10 jul. 2025. Disponível em: <https://jornaldebeltrao.com.br/agricultura/mercado-agricola-2025-soja-milho-trigo-cenario/>. Acesso em: 14 jul. 2025.

PARANÁ. Secretaria da Agricultura e do Abastecimento. *Prognóstico da Soja – 2020/21*. Curitiba: SEAB, 2020. Disponível em: https://www.agricultura.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-12/Prognostico%20Soja%20-%202020_21.pdf. Acesso em: 16 abr. 2025.

PARANÁ. Secretaria da Agricultura e do Abastecimento. *Impacto do clima na safra 2023/24 exige ajuste de preços para garantir renda ao agricultor*. Curitiba: SEAB, 18 jan. 2024. Disponível em: <https://www.agricultura.pr.gov.br/Noticia/Impacto-do-clima-na-safra-202324-exige-ajuste-de-precos-para-garantir-renda-ao-agricultor>. Acesso em: 14 jul. 2025.

SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO PARANÁ. *Agropecuária foi base de sustentação da balança comercial do Paraná*. Curitiba: Agência Estadual de Notícias do Paraná, 2021. Disponível em: <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Agropecuaria-foi-base-de-sustentacao-da-balanca-comercial>. Acesso em: 17 abr. 2025.





fattoonline.com.br | 41. 2106-9610
R. Alberto Folloni, 543 • 1º andar • Juvevê • Curitiba/PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV3L AE4K4 TCN4Y DWWZU



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRO SCHUNCK LTDA, EDENILSON MARTINS SCHUNCK, JUAREZ SCHUNCK E
NEUSA LEMOS MARTINS SCHUNCK · AUTOS N. 0028344-33.2025.8.16.0021



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6MT VRQF7 55C5S BCDPU

RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRO SCHUNCK

Sítio da Polaca

2



 **Fatto**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6MT VRQF7 55C5S BCDPU

RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRO SCHUNCK

Fazenda Alegria

3



RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRO SCHUNCK

Fazenda Alegria

4



 **Fatto**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6MT VRQF7 55C5S BCDPU

RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRO SCHUNCK

Fazenda Alegria

5



 **Fatto**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6MT VRQF7 55C5S BCDPU

RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRO SCHUNCK

Galpão em manutenção na Fazenda Alegria

6



 **Fatto**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6MT VRQF7 55C5S BCDPU

RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRO SCHUNCK

Guincho Traseiro de bag GB2000 Bandeirante

7



Fatto
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRO SCHUNCK
Trator Agrícola de Pneus Marca Valtra modelo BM110 e
Tanque reservatório de água ABAPU 8500 L



RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRO SCHUNCK

Carreta Graneleira Tanker 10.500, Pé de Pato Becker e Tanque de Diesel



RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRO SCHUNCK

Aveia de cobertura na Fazenda São Vicente

10



RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRO SCHUNCK

Aveia para multiplicação de sementes na Fazenda Santa Bárbara

11



 **Fatto**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6MT VRQF7 55C5S BCDPU

RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRO SCHUNCK

Carreta prancha carga semi reboque SR/TROPPA CARTUDO 2E

12



 **Fatto**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6MT VRQF7 55C5S BCDPU

RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRO SCHUNCK

Cultivo de Batatas na Fazenda Juruá

13



 **Fatto**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRO SCHUNCK

Fazenda Chopin

14



 **Fatto**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6MT VRQF7 55C5S BCDPU

RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRO SCHUNCK

Distribuidor de Calcário Jan 10.000 e Pulverizador Autopropelido Kuhn

15



 **Fatto**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6MT VRQF7 55C5S BCDPU

RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRO SCHUNCK

Semeadeira Semeato

16



 **Fatto**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6MT VRQF7 55C5S BCDPU

RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRO SCHUNCK

Retroescavadeira Case

17



 **Fatto**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6MT VRQF7 55C5S BCDPU

RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRO SCHUNCK

Plantadeira Kuhn, Tatu LTA 500 e Trator Agrícola Valmet/Valtra

18



RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRO SCHUNCK

Caminhão MB/L1113

19



 **Fatto**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6MT VRQF7 55C5S BCDPU

RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRO SCHUNCK

Fiat Strada

20



RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRO SCHUNCK

Trator Case e Semeadeira KF27/TG-A

21



RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRO SCHUNCK

Residência da família Schunck na Fazenda Chopin

22



Fatto
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6MT VRQF7 55C5S BCDPU

RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRO SCHUNCK

Residência da família Schunck na Fazenda Chopin

23



Fatto
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6MT VRQF7 55C5S BCDPU

RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRO SCHUNCK

Horta e Estufa de produção para consumo da família

24



RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRO SCHUNCK

Pomar e criação de aves para consumo da família

25



RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRO SCHUNCK

Grade Aradora Tatu e Colheitadeira New Holland

26



RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRO SCHUNCK

Colheitadeira New Holland e Plataforma de Corte PL 25

27



RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRO SCHUNCK

Camionete Volkswagen Amarok

28



RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRO SCHUNCK

Fazenda São Francisco de Sales

29



 **Fatto**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6MT VRQF7 55C5S BCDPU

RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRO SCHUNCK

Fazenda São Francisco de Sales

30



 **Fatto**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6MT VRQF7 55C5S BCDPU

RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRO SCHUNCK

Fazenda São Francisco de Sales

31



 **Fatto**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6MT VRQF7 55C5S BCDPU

RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRO SCHUNCK

Galpão Fazenda São Francisco de Sales e Distribuidor Stara Twister 1500

32



RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRO SCHUNCK

Carreta semi reboque e Semi reboque Noma

33



RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRO SCHUNCK

Semi reboque Noma

34



RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRO SCHUNCK

Caminhão Mercedes Benz e Plantadeira Tatu PST4 Flex

35



 **Fatto**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRO SCHUNCK

Plataforma para colheita de milho Brava

36



RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRO SCHUNCK

Sede Agro Schunck em Pato Branco

37



Fatto
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6MT VRQF7 55C5S BCDPU

RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRO SCHUNCK

Escritório e estoque de peças na sede da Agro Schunck

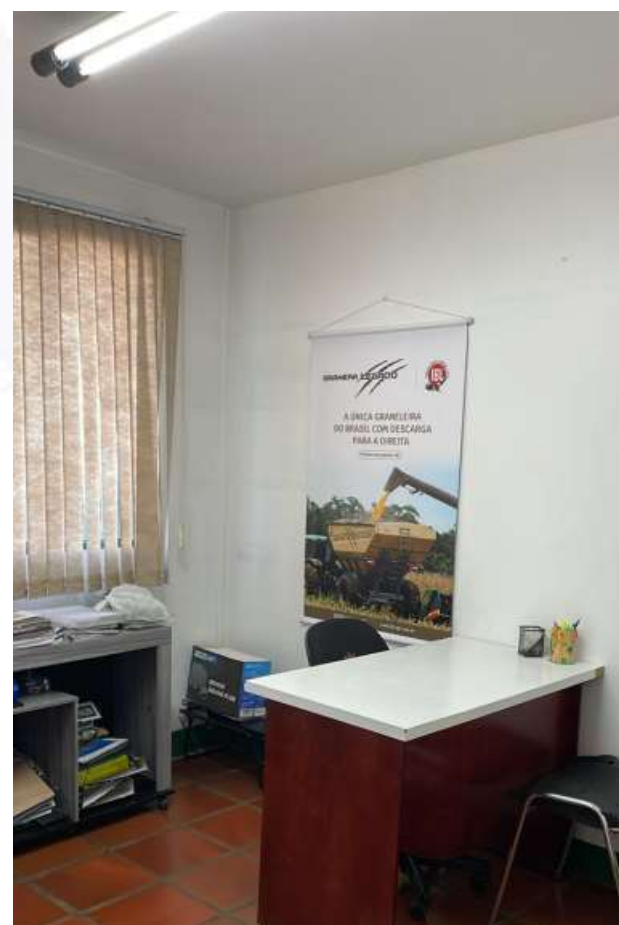
38



RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRO SCHUNCK

Escritório Agro Schunck na sede em Pato Branco

39





fattoonline.com.br | 41. 2106-9610
R. Alberto Folloni, 543 • 1º andar • Juvevê • Curitiba/PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6MT VRQF7 55C5S BCDPU